



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PROCESSO LEGISLATIVO



DATA:

7 / MAIO

12018

MATÉRIA:

MENSAGEM N.º 30/2018



AUTOR:

PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA
PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.

ENCAMINHADA ÀS SEGUINTE COMISSÃO:

TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E...

____ / ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

____ / ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

____ / ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

____ / ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido Numere-se Publique-se

MENSAGEM N.º 30, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Unai-MG, 21/04/2018

PRESIDENTE

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 40/2018, proposta pelo vereador Paulo Cesar Rodrigues, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.

2. Conforme se verifica no processo nº 01320/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, manifestou-se favoravelmente à Execução da Emenda (fls. 49/51) dos autos.

3. Contudo, o parecer jurídico concluiu haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria e consequente transferência do recurso público, tendo em vista que a proponente não se desincumbiu do ônus de promover a indispensável alteração estatutária exigida no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. (52/54).

4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações contidas no parecer técnico e jurídico sobre esta Emenda.

5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 18 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Brinquinho
Prefeito

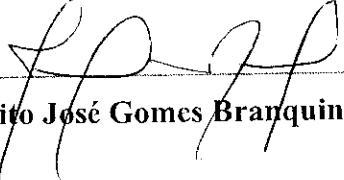
A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
P 1 3 9 2 7 9 2 3 7 8 / 2 4 0 9 6	MS - Mensagem
Autor:	Data de Envio:
Prefeito José Gomes Branquinho	18/04/2018 10:14:32
Descrição:	MENSAGEM Nº 30 DE 18 DE ABRIL DE 2018. ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Prefeito José Gomes Branquinho



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01320/2018

Abrertura:
25/01/2018

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO QUILOMBO

Código: CGC/CPF: D1472283D00199 RG:

Endereço: FAZENDA QUILOMBO, ZONA RURAL, n° 38, 510.000, UNAI - MG

Telefone:

Email:

Objeto: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTACAO NECESSARIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS
DE CORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO CARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CDTIP	26/01/18	13	
02 PROJUR	09/04/18	14	
03 SECOM	16/04/18	15	
04 Amalecos	17/04/18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

1320
02
Unaí-MG, 25 de janeiro de 2018



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito

A entidade ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

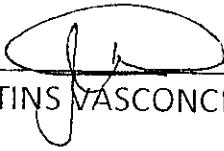
IDENTIFICAÇÃO

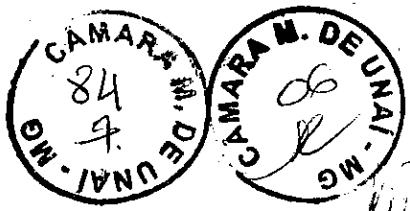
Emenda nº 40 Valor de R\$ 3.911,00 (três mil novecentos e onze reais)

Objeto do gasto:
Aquisição de um distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente


MOISES MARTINS VASCONCELOS
Presidente



Ata da 56^a reunião da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, realizada no dia 18 de junho de 2016 na sede da Associação com a participação de associados e convidados que abaixo assinam com a finalidade de realizar e nomear a nova diretoria e conselho fiscal. A presidente iniciou os trabalhos cumprimentando a agradecendo a presença de todos em seguida procedeu a leitura do edital de convocação e comunicou que só houve uma chapa registrada sendo eleita por aclamação e composta da seguinte forma: PRESIDENTE: Moises Martins Vasconcelos, brasileiro, casado, inscrito no CPF. nº 271.089.296-00, RG. Nº M-3.452.193 SSP/MG, VICE-PRESIDENTE: Manuel Pereira Santana, brasileiro, inscrito no CPF. nº 235.967.321-15, RG. Nº 1.515.313 SSP/DF: 1º TESOUREIRO: Adão Pereira Santana, brasileiro, casado, CPF nº 178.173.746-00, portador do RG. nº M-326.126 SSP/MG, 2º TESOUREIRO: Alaôr da Silva Couto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 206.672.216-20, portador do RG. Nº 1.427.013 SSP/GO; 1º SECRETÁRIO: Marconi Pereira Santana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 008.989.426-08, carteira de identidade nº 13.377.836 SSP/MG; 2º SECRETÁRIO: Arcelino da Silva Couto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.986.626-00, carteira de identidade nº M-95.526 SSP/MG. O Conselho Fiscal também foi eleito por aclamação com a seguinte composição: MEMBROS EFETIVOS: Silvio Martins de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 188.271.446-68 portador do RG M-5.197.252 SSP/MG, Otacílio da Silva Couto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 149.401.246-49, RG nº 2.748.046 SSP/MG; João Gualberto Pereira Santana, inscrito no CPF 470.402.036-34, portador do RG 1.427.011 SSP/MG; MEMBROS SUPLENTES: Jose Maria Pereira Santana, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 073.519.316-90, portador do RG 14.561.633 SSP/MG, Antonio Carlos da Silva Couto, inscrito no CPF 967.088.086-68, portador do RG. 7.669.178 SSP/MG, Vasco Pereira Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 234.488.306-15. Nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e eu Celso Pereira Santana, nas funções de Secretário lavrei a presente ata que após

lida e aprovada será devidamente assinada por mim e pelos presentes:
Fazenda Quilombo município de Unaí-MG., 18 de junho de 2016.



Moisés Martins Vasconcelos

Presidente

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
UNAÍ - AV. JOSÉ LUIZ ADUOTO, 378 - CENTRO - UNAÍ
CEP 38610.000 - TELEFAX (38) 3676-1380 / 3676-1381

Reconheço como AUTÊNTICA, sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de
[EMBOSSED SIGNATURE] MOISÉS MARTINS VASCONCELOS

Unai/MG, 16/08/2016 - 14:54:40
Em Test. da Verdade.
Emol. R\$ 4,20; Tx. R\$ 1,38; Rec. R\$ 0,25; Tot. R\$ 5,83
MARCOS BRAULIO DE SOUZA-ESCREVENTE
Setor: CDI39905

Aquino Castro

CDI 39905

CDI 39905

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira -				
PROTÓCOLO N° 37027 REG N° 436 - LIV 38-A - PAG 35 -AV N° 10				
Unai, MG, 22 de agosto de 2016. Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial				
União	Emolumento	Recorde	TFJ	Total
112,14	6,73	39,68	158,55	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: ASR69134 Código: 7160.6430.5846.0668 Total de atos: 8 / Emol: 118,87 TFJ: 39,68 Total: 158,55 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



EMENDA N.º 40 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:



Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	3.911,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.911,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									-
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para auxiliar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo na aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral), com vistas a melhorar a prestação de serviços aos seus associados.									-

Unaí (MG), 5 de outubro de 2017.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

TELEFONES PARA CONTATO

JESIEL – 38 9 9909-7674
CLEBER – 38 9 9894-1422
PAULO – 38 9 9909-5525

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.472.268/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPPERQ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-0 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ ZONA RURAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Digitado no dia 26/01/2018 às 08:30:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/01/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08
JF

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO
CNPJ: 01.472.268/0001-99



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

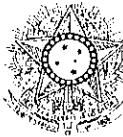
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:42 do dia 26/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2018.

Código de controle da certidão: 584E.DD84.64D2.A615

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DEPARTAMENTO
JURÍDICO DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.472.268/0001-99

Certidão nº: 143736366/2018

Expedição: 26/01/2018, às 08:31:44

Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.472.268/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO

CNPJ/CPF: 01.472.268/0001-99

LOGRADOURO: FAZENDA QUILOMBO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

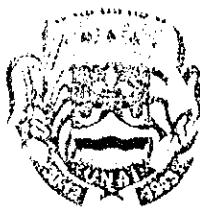
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

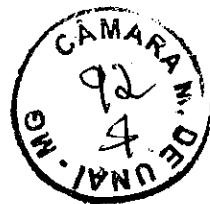
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000246938262



11
12

Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

RAZÃO
SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS DO QUILOMBO
CNPJ: 01.472.268/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

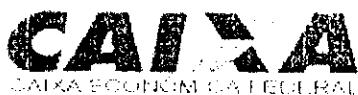
Emitida em: 26/01/2018 08:34:23

Válida até o dia: 26/04/2018

Código de controle da certidão: 3BC0974DBAA126F8D63F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

PARTICIPAR EM CHAMAMENTO PÚBLICO.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01472268/0001-99

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO

Nome Fantasia: ASPPERQ

Endereço: FAZ ZONA RURAL SN 0 / ZDNA RURAL / UNAI / MG / 38610-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2018 a 12/02/2018

Certificação Número: 2018011401043256902161

Informação obtida em 26/01/2018, às 08:35:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo: MOÍSES MENESES VASCONCELOS		Cargo: PRESIDENTE
RG: M. 3.452.193	Órgão expedidor: SSP-MG	CPF: 271.089.296-00
Endereço: RUA PRIMÔRIO BOZATES, 324 - PANTAMBINA - UNAI-MG		

Nome completo: MANUEL PEREIRA SANTANA		Cargo: VICE PRESIDENTE
RG: 1.515.313	Órgão expedidor: SSP-DF	CPF: 235.967.321-15
Endereço: FAZ. QUILONBO - UNAI-MG		

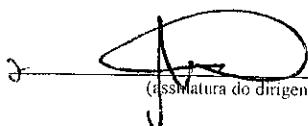
Nome completo: ALADIR PEREIRA SANTANA		Cargo: 1º TESOURERIO
RG: M-326.126	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 178.173.746-00
Endereço: FAZ. QUILONBO - UNAI-MG		

Nome completo: ALADIR DA SILVA Covro		Cargo: 2º TESOURERIO
RG: 1.429.013	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 206.672.216-20
Endereço: FAZ. QUILONBO - UNAI-MG		

Nome completo: MARCOS PEREIRA SANTANA		Cargo: 1º SECRETARIO
RG: 13.377.836	Órgão expedidor: SSP-MG	CPF: 008.999.426-08
Endereço: FAZ. QUILONBO - UNAI-MG		

Nome completo: ARACELIO DA SILVA Covro		Cargo: 2º SECRETARIO
RG: M-95.526	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 034.986.626-00
Endereço: FAZ. QUILONBO - UNAI-MG		

Unai, 25 de JANUÁRIO de 2018.


(Assinatura do dirigente)

14

95

PF

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA QUILOMBO-
ASPERQ.**

CAPÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA QUILOMBO-ASPERQ, constituída em 19 de junho de 1996, com registro em cartório em 24/09/1996, sob o nº 0435, livro -A-03, fl: 029-v é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Quilombo, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO** terá sua abrangência toda extensão dos limites da fazenda Quilombo.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Desenvolver a Agro Pecuária, Agro indústria, Suinocultura, Avicultura, Horticultura, Fruticultura, Piscicultura, Caprinocultura e Apicultura da Região;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Promover condições de transporte, beneficiamento, e industrialização de produtos dos associados da associação;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ◆ Divulgação da cultura e do esporte;
- ◆ Campanhas de proteção e preservação do meio ambiente e saneamento básico;



- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular a liderança da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade dentro do município de Unaí-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, A Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

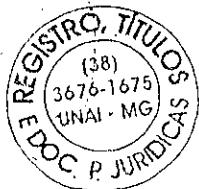
Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

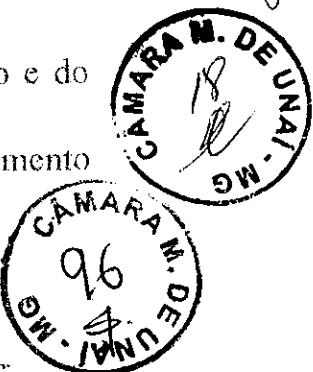
CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- **Art. 6º-A:** ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores da Fazenda Quilombo e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela diretoria:
- ◆ Fundador: os que assinarem a ata de fundação.



Lumena B. Resende
OAB/MG 40.132



15

- 16
19
- ◆ Benemérito: aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
 - ◆ Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
 - ◆ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras da Fazenda Quilombo, que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto e regimento.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

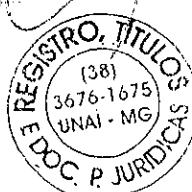
- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembléias gerais
- III- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- IV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.
- III- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- IV- Divulgar a Associação;
- V- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;
- VI- Contribuir mensalmente com a Associação dentro do estipulado em Assembléia Geral para a manutenção da mesma.

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.



Lumena B. Resende
OAB/MG 40.132

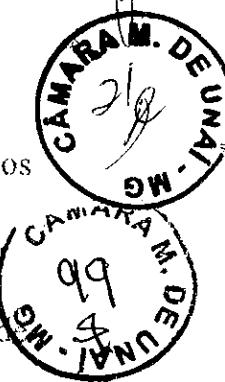
- 17
18
- Benemérito: aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação
- Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Registro dos sócios será feito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras da ~~área de abrangência~~ que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que ~~compreendam~~ ~~as~~ ~~disposições~~ ~~este~~ ~~estatuto~~ ~~o~~ ~~objeto~~ ~~da~~ ~~associação~~.

Artigo 3º Sócio terá direitos e deveres com suas obrigações sociais e direitos e deveres eletivos;

Artigo 4º Sócio terá direitos e deveres eletivos;

(S)
(A)

Art. 9º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- A ASSOCIAÇÃO, será administrada por:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 32;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais da Associação;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os Diretores;
- VII- Decidir sobre assuntos *inerentes* ao funcionamento, comportamento dos/sócios, quando for/ necessária a convocação da mesma para *Lei de Direito Social*;
- VIII- ~~Decidir sobre assuntos de direito social, quando for necessária a convocação da mesma para a Assembléia Geral.~~
- IX- Conceder títulos de *honra*, *benemerito* e *honorário*;
- X- Aprovar as contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

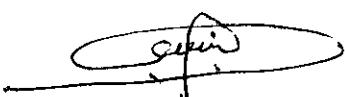


TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 05 de Junho de 2018.



Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



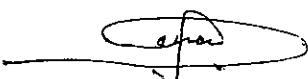
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume, para o processo da Mensagem nº 16/2018, de autoria do Prefeito Jose Gomes Branquinho que, encaminha diligência sobre a emenda parlamentar que especifica. Iniciando-se com a folha nº 101.

Unaí(MG), 05 de Junho de 2018.


Eclândio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões

19
102



Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apréciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita com a menor antecedência de 15 (quinze) dias, salvo se a menor antecedência estipulada no edital for menor que 15 (quinze) dias, nesse caso a menor antecedência.

Art. 16º - A Diretoria se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretário e um Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Vinculando os membros da Diretoria, cada um

Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- Presidir a Assembleia Geral;
IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- Assinar contratos.

Art. 20º- Compete ao Vice-~~Presidente~~ Presidente em suas faltas ou impedimento assumir o magistrado, em caso de vacância, até o seu término.

- Assumir o mandato, em caso de renúncia, de o seu
posto, de modo geral, a sua colaboração ao Presid.

Art. 21º Compete ao Primeiro Secretário:

- V - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
 - VI - assas;
 - VII - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 72º- Compete ao Segundo Secretário:

- pt. 22º Compete ao Segundo Secretário:

 - I- Substituir o Primeiro Secretário;
 - II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu 1º
 - III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro

Art. 23º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- XII.2.3 - Cumprir o Financeiro Tesourário:

 - I - Gerenciar e comprovar as contribuições dos ass. auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - IV - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - V - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
 - VI - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

Art. 24º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 1- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.



MEMORANDUM
CARING.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

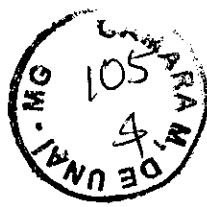
Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

o Conselho Fiscal terá através de contribuições dos associados e de outras fontes que essas rendas, recursos e eventual resultado da gestão, aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das suas ações, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

o Conselho Fiscal, será constituído de bens móveis, imóveis e subvenções pública e privadas, e de captações de dívida pública.



Parágrafo único: A Associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 31º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º- A Associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º- O presente estatuto poderá ser reformatado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35º- Fica eleito o fórum da comarca de Unai -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.



REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALICIO
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTES SUBSTITUTOS
Luis Roberto Soares
ESCREVENTE JURAMENTADO
Rua São José, 271 – Fone: 676-1675
Cx. P. 03 CEP: 38610-000 - Unaí - MG

Documento apresentado hoje para registro.

REMESSARIO Sob e N° _____
AVERBADO _____
no Livro _____ de pessoas Jurídicas.
União - MG _____

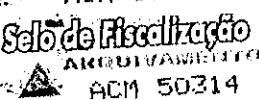
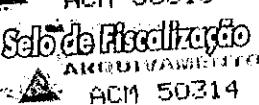
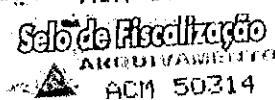
OFICIAL OU ESCRIVENTE

Assinado por S. Scanes
Data: 05/07/2005



C E R T I D Ã O

Certifico que o presente Estatuto
encontra-se arquivado junto Ata de Fundação registrada
conforme cerimônia acima. O referido é verdade dou fé e
assino Unaí MG 05 de julho de 2005.



05/07/2005 REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PROTESTOS ALTAIR 15

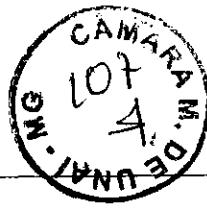
REGISTRO DE TÍTULOS E PROTESTOS ALTAIR 15

IMPÉRIO DAS CADEIRAS

AV-GONVERNADOR VALADARES 308 CENTRO

CNPJ-22.028.149/0001-11

FONE-(38) 3976-3601



ORÇAMENTO DE VENDA

CLIENTE- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO

CNPJ- 01.472.268/0001-99

CIDADE- UNAI-MG

FORMA DE PAGAMENTO

AVISTA, DEPOSITO EM CONTA

PRAZO DE ENTREGA: 05-30 DIAS

CATEGORIA	PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CADEIRAS	CADEIRA BISTRO	35	30,00	1.050,00
MESA	MESA IMPERIO	02	49,00	98,00

PAGAMENTO Á VISTA-R\$ 1.148,00

Francisco Wagner Martins Melo
GERENTE FINANCEIRO

IMPÉRIO DAS CADEIRAS
(38) 3676-3601

CEPOL
RUA PREFEITO JOÃO COSTA, 1455
TEL: 55-38-210251-00
25.834.847/0001-00 UNAI

C2119/0001 ASS. DOS PECUARIOS PRRD RURAIS DO OUTUBRO
FAZ. ZONA RURAL
38610000 UNAI MG
01.472.28/0001-99 IE: ISENTO

CONFIRMACAO DO PEDIDO
EMISSAO: 24/01/2018
PEDIDO N. 083935



TRANSP.:	3111 - SIMONE SANTOS	COMAS/SC:	0,00	SEGURD.:													
VENDEDOR:	001 - AVISTA	FRETE/SC:		SSPECIE:													
DESCRTO:		VOLDES/SC:		ACRES. FIN.:	0,00												
DESCRTO:		BANCO:															
REAJUSTE:	Moeda : 1	Quant.	Prc Unitario	IPF	ICMS												
IT.	MEIO	TE	CF	UF	ISS	V1-Tot.C/I	Entrega	¶ Descos	Loc.	Qtd.a Pat.	Saldo	Ult.Fat.					
T.D.T.	00046898	ADUBADIRK JF HELIX 40LIT	50	SL02	UN	1,0000	2.558,0700	0,00	16,0	D,00	2.558,07	24/01/20	0,85	05	1.0000	0,0000	0,0000
1.ºº	SWATOS																
Base Items	Valor Icms	Base Igi	Valor Ipi	Base Retido	Valor Retido	Valor Total	Base Ims	Valor Ims									
795,07	143,29	0,00	0,00	0,00	0,00	792.558,07	0,00	0,00									

795,07

0,00

1,0000

2.558,07

1.ºº SWATOS
1.ºº SWATOS

25.834.847/0001-00
704.089000.0035

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
UNA LTDA

RUA PREFEITO JOÃO COSTA 1455
Cep: 38610-000 UNAI-MG

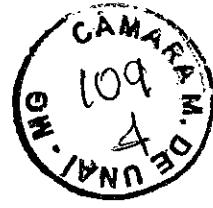
25.834.847/0001-00
704.089000.0035

PESO BRUTO ----->
PESO LÍQUIDO ----->
VOLUME ----->
SEPARADO PDR. ----->
CONFIRMO POR ----->
D. A. T. A. ----->

70
0

DESCONTOS: 0,00 0,00 0,00 0,00
MENSAGEM PARA NOTA FISCAL:

Simone Ferreira dos Santos



Unaí-MG, 22 de Janeiro de 2018.

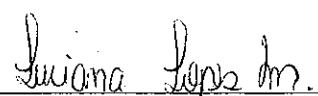
Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO
CNPJ: 01.472.268/0001-99

Fazenda: FAZ. ZONA RURAL
Município: UNAÍ-MG

Bairro: ZONA RURAL
Cep.: 38.610-000

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCÁRIO E SEMEADEIRA COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, 4 PÁS DISTRIBUIÇÃO IDEAL FORMA DE LEQUE, MODELO MD600, MARCA MENTA.	MENTA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total					R\$ 3.000,00

Concessionário: **MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA**
Rua Arlindo Gomes Branquinho, 501, 38610-000- Unaí- MG
Telefone- 038 3676 9015 Luciana – 038 9 9961 8066 Leandro
CNPJ: 03.341.345/0004-40
E-mail: leandroalves@regionaltratores.com.br ou
lucianamartins@regionaltratores.com.br


Luciana Lopes Martins
DEPARTAMENTO DE VENDAS

Luciana Lopes Martins
Consórcio Nacional Valtra / Financiamento
Fone: (38) 9.9973-3303
Mercantil Regional de Tratores Ltda



*Ao controle Interno,
Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.*

Unaí, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 40

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00		2.761,00	1237
02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00		1.150,00	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99		3.911,00	-
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									

EMENDA N.º 41

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00		2.761,00	1237
02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00		2.960,00	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99		5.711,00	-
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação das Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 040 / 2018

PROCESSO Nº: 01320 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 40 - no valor de R\$ 3.911,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.** (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo	02 09 02 20 608 2750 0018 4.4.50.42.00	1237	2.761,00
	02 09 02 20 608 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	1.150,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: **01320/2018**

Nome da organização: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**

CNPJ: **01.472.268.0001-99**

Data Criação: **10/10/1996**

Endereço: **Fazenda Quilombo, S/N - na Zona Rural**

Município: **Unaí - MG**

CEP: **38.610-000**

Telefones:

Objeto da parceria:

Auxílio para aquisição de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral.

Valor total da parceria: **R\$ 3.911,00**

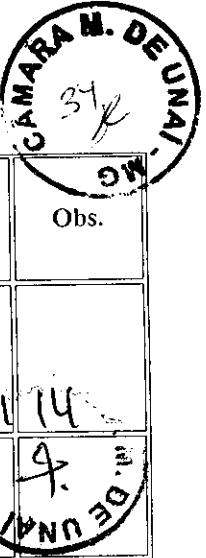
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		X



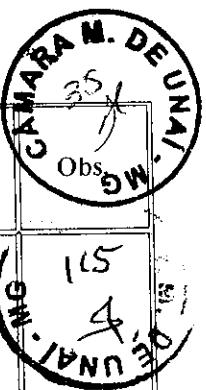
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			14
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			31/12/2014
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;			X	115 4 UNAI-MG 30/04/2015
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.			X	
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;			X	
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;			X	
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;			X	
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;			X	



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X	
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade de acordo com a Lei nº 13.019/2014; e não prevê a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Itens 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 - Não estão anexados os documentos pedidos. Vide Checklist dos documentos, pois com a repetição dos textos correspondente a cada um dos itens acima destacados demandará muito espaço.

Item 21 – O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antônio de Moura

Jaqueline Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: 01320/2018

Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018



Prezado Senhor,
Moises Martins Vasconcelos
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 40 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21:
 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
 - Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;
 - Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas
 - Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;
 - Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.
 - Plano de trabalho, nos termos da lei.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência. Na resposta deve constar o numero do processo.

Recebido em 08/03/18

19

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura

14:07



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 36 a 48 dos autos do **Processo n° 1320/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de Emenda Parlamentar. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 28 de março de 2018.

Jaqueleine Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703



Unaí-MG, 15 de Março de 2018.



Ao

**Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais
José Iomar Pereira dos Santos**

**ASSUNTO: Atendimento a diligência do Recurso referente a
EMENDA 40 Projeto de LEI Nº 69/2017 (Processo nº 01320/2018)**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, situada na Fazenda Quilombo, Zona Rural, nesta cidade de Unaí-MG, neste ato representada por sua Presidente Moisés Martins Vasconcelos, portador do CPF nº 271.089.296-00 e RG M-3.452.193 SSP/MG; vem mui respeitosamente solicitar a vossa senhoria um prazo para atendimento a diligência do Recurso referente a EMENDA 40 Projeto de LEI Nº 69/2017, pois somente os cinco dias não estão suficientes pois a existe uma adaptação a ser feita no estatuto para as Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, no qual deverá ser inserido as cláusulas exigidas como nos casos de dissolução (inciso III do artigo 33, Lei 13.019); e também a respeito da escrituração estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33 Lei 13.019). Estamos providenciando a abertura da conta específica no banco instituição pública

Está sendo anexado a este processo:

- Declaração de funcionamento no endereço;
- Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista;
- Declaração de que entre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.
- Declaração de que não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas
- Declaração de que não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados;
- Plano de trabalho;

OBS: A declaração com os dados bancários está sendo providenciada, pois a conta encontra-se aberta no banco do Brasil, porém necessita da assinatura de alguns membros da diretoria para reativá-la. E assim que o fizer estaremos encaminhando.

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO QUILOMBO
CNPJ: 01.472.268/0001-99



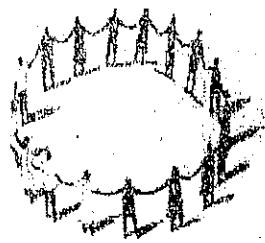
- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.
- Comprovação de experiência prévia na realização: Prestação de Contas do Trator Coletivo;
- Inscrição no conselho municipal pertinente a sua área de atuação: Declaração CMDRS;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

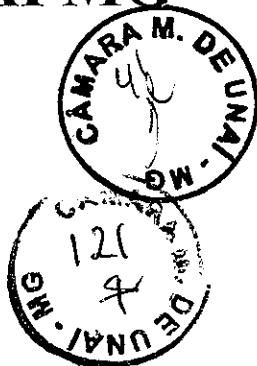
Atenciosamente

Moisés Martins Vasconcelos
RG:M-3.452.193 SSP/AMG - CPF 271.089.296-00





CONSELHO MUNICIPAL DE DENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº **01.472.268/0001-99** está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí, 15 de Março de 2018.

MANOEL JOSE DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO



DECLARAÇÃO DECLARO, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, situada no Fazenda Quilombo, Zona Rural, nesta cidade de Unaí-MG, neste ato representada por sua Presidente Moisés Martins Vasconvelos, portador do CPF nº 271.089.296-00 e RG M-3.452.193 SSP/MG, está em pleno e regular funcionamento, desde 19/07/1996, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo que o endereço de sua Sede funciona na Fazenda Quilombo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.

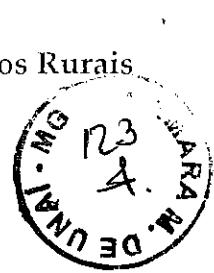
Moisés Martins Vasconvelos
RG:M-3.452.193 SSP/MG - CPF 271.089.296-00



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Ofício nº / 2017

Ref: Prestação de Contas do Trator Coletivo

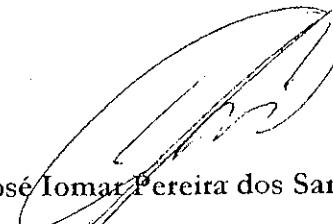


Unaí – MG, 14 de março de 2017.

Senhor presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos e para fins regularização junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, solicitamos a vossa senhoria no **prazo máximo** de 10 (dez) dias da data de recebimento deste ofício a relação da Prestação de Contas dos serviços realizados pelo Trator Coletivo cedido em Contrato de Cessão de Uso para a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo**, sob pena de recolhimento do trator e seu (s) implementos conforme cláusula terceira e quarta do presente contrato celebrado entre a Associação e a Prefeitura Municipal de Unaí- MG.

Atenciosamente.


José Tomar Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Att:

Moises Martins Vasconcelos
Presidente Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo,
Unaí-Mg.

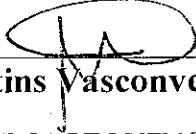
Rua Juvêncio Correio S/Nº – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 000
Telefone (38) 3677 5996 – www.prefeituraunai.mg.gov.br

DECLARAÇÃO



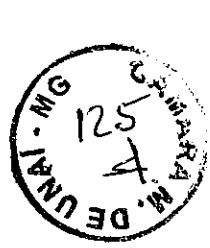
Eu, **Moisés Martins Vasconvelos**, brasileiro, portador do RG nº M-3.452.193 SSP/MG e do CPF nº 271.089.296-00, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.


Moisés Martins Vasconvelos (Presidente)

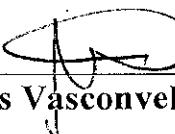
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO QUILOMBO

DECLARAÇÃO



Eu, **Moisés Martins Vasconvelos**, brasileiro, portador do RG nº M-3.452.193 SSP/MG e do CPF nº 271.089.296-00, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.


Moisés Martins Vasconvelos (Presidente)

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO



DECLARAÇÃO

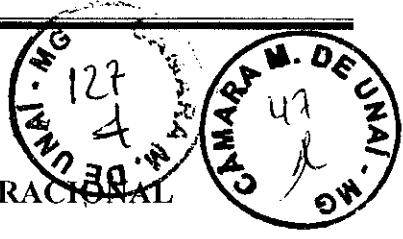
Eu, **Moisés Martins Vasconvelos**, brasileiro, portador do RG nº M-3.452.193 SSP/MG e do CPF nº 271.089.296-00, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

- a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
- b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.

Moisés Martins Vasconvelos

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ

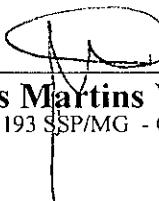


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

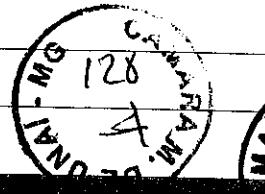
Atestamos para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, a Fazenda Quilombo S/N, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.


Moisés Martins Vasconvelos
RG:M-3.452.193 SSP/MG - CPF 271.089.296-00

PLANO DE TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**

C.N.P.J.: 01.472.268/0001-99

Endereço: Fazenda Quilombo

E-mail: gescon.contabil@hotmail.com

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
-----------------	----------	--------------------

DDD/Tel. Fixo: (38) 3677-4438	DDD/Tel. Cel.: (38) 9-9802-9730
-------------------------------	---------------------------------

Nome do Responsável: **MOISÉS MARTINS VASCONCELOS**

C.P.F.: 271.089.296-00

Endereço: Fazenda Quilombo S/N

Cargo: Presidente	Função: Diretor
-------------------	-----------------

Conta Corrente:	Banco:	Agência:
-----------------	--------	----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDEnte

Nome do Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P: 38.610-000
-----------------	----------	-------------------

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.
-----------------------------	---------------

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTE**

Período de Execução

Início: 01 de Maio de 2018	Término : 31 de Dezembro de 2018
----------------------------	----------------------------------

Identificação do Objeto: Distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral (Cadeiras e Mesas).

4. JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo é uma entidade sem fins lucrativos, cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos no Estatuto. Atualmente, essa instituição conta com aproximadamente 28 (Vinte e oito) associados, sendo que estes participam ativamente das reuniões que são realizadas mensalmente. Ocorre, no entanto que a Associação não possui em seu acervo equipamentos e materiais de Uso Permanente que são indispensáveis para o andamento das atividades realizadas. Por este motivo, o recurso financeiro público, se aprovado, será utilizado para a aquisição dos seguintes objetos:

01 (Um) DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES: O equipamento visa melhorar e aperfeiçoar a prestação de serviços aos moradores, bem como na preparação do solo para o plantio.

35 (Trinta e Cinco) CADEIRAS DE PLÁSTICO: Serão utilizados em reuniões e eventos.

02 (Duas) MESAS DE PLÁSTICO: Serão utilizadas em eventos e reuniões.

Como se nota, são equipamentos simples, mas que são extremamente relevantes para a Associação.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	1	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES	UM	01	01/05/18	31/12/18
01	1	CADEIRAS	UM	35	01/05/18	31/12/18
01	1	MESAS	UN	2	01/05/18	31/12/18

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DIRETA

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE SÍNTES

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
---	---	---	---	3.911,00	---
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
---	---	---	---	---	---

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES	01	2.761,00	2.761,00
02	CADEIRAS	35	30,00	1.050,00
03	MESAS	2	50,00	100,00
Total Geral				3.911,00

9. METRÔPOLÍGICA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Serão apresentadas na prestação de contas do referido recurso financeiro notas fiscais referentes aos recursos aplicados de acordo com a proposta.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

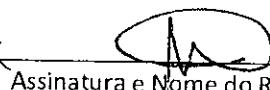
10. METRÔPOLÍGICA DE AVAIIACÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas descritas no presente plano de trabalho serão aferidas mediante formulários que serão entregues aos associados. Em tal formulário, será questionado aos associados se os equipamentos adquiridos cumpriram com suas respectivas finalidades. Superada tal fase, a diretoria realizará um levantamento com o intuito de verificar os resultados.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

II.1. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, 15 / 03 / 2018


Assinatura e Nome do Representante Legal

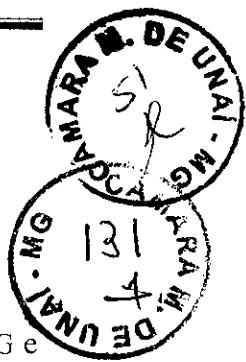
II.2. AVAIIACÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

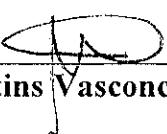
Gestor da Parceria

DECLARAÇÃO



Eu, Moisés Martins Vasconcelos, brasileiro, portador do RG nº M-3.452.193 SSP/MG e do CPF nº 271.089.296-00, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.


Moisés Martins Vasconcelos (Presidente)

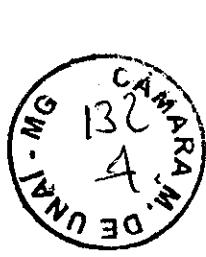
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

99



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01320/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO QUILOMBO	
CNPJ: 01.472.268/0001-99		Data Criação: 10/10/1996
Endereço: Fazenda Quilombo		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto: Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo na aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral) com vistas a melhorar a prestação de serviços aos seus associados		
Valor total da parceria: 3.911,00	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região dos pequenos produtores rurais do Quilombo tem como proposta em compra os implementos agrícolas e mobiliário em geral, para que possa ajudar a comunidade em desenvolver suas atividades na propriedade facilitando assim o trabalho no campo e melhorar o atendimento aos seus associados.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes que esta comunidade adquira estes equipamentos a fim que possa melhorar a produção e o atendimento a seus associados

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato que a comunidade não possuir este equipamento e mobiliário com isso vão ajudar na demanda de serviço de adubação do solo e também acomodar melhor os associados em suas reuniões rotineiras.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

50



d) Cronograma de desembolso

O prazo de execução do cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho inicia-se mês de maio e com términos em dezembro.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018.

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada é para movimentos e auxílios, O que é abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA** a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

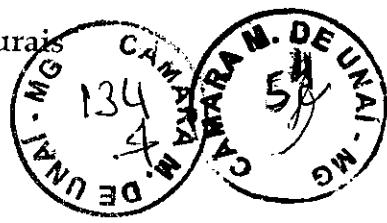
Unaí- MG, 28 de março de 2018.

Marcos Gonçalves de Sousa

Chefe de Divisão- Prefeitura Municipal de Unaí

51
1

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

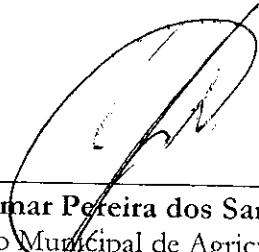


Processo: 1320/2018

Solicitante: Associação DOS Pequenos Produtores Rurais do Quilombo

Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí/MG 02 de abril de 2018.


Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

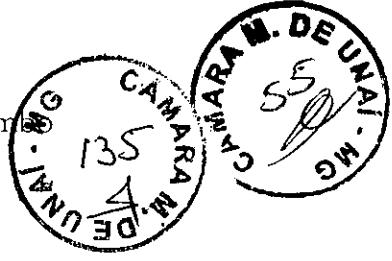


MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Processo nº 01320/2018

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo



AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 40 à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.29) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, entendemos haver óbice à celebração da parceria, uma vez que a proponente não se desincumbiu do ônus de promover a indispensável alteração estatutária para atender o art. 33 da Lei Federal:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão** ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (...)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

O art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, as cooperativas independentes de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

À inteligência das normas mencionadas, nos parece irrazoável compelir o Poder Público a aparelhar o funcionamento administrativo de associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

Não se nega a relevância das relações entre Estado e terceiro setor. No entanto, no nosso entendimento, a aquisição de materiais de uso permanente com recurso público deve estar intimamente relacionada às finalidades institucionais da entidade, evidenciado ainda o interesse público na ação.

É imperioso ressaltar que, por expressa disposição legal, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil deverão observar a Lei 13.019/2014, excetuadas as hipóteses previstas na Lei (art. 41). E a Lei traz a definição de parceria como “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação” (art. 2º, inciso III).

Prossegue a lei definindo, no mesmo art. 2º:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

No caso concreto, portanto, ousamos discordar do parecer técnico diante do *déficit de interesse público* no tocante à aquisição de mobiliário, uma vez que a execução da proposta agregaria recursos públicos a patrimônio privado sem a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, salvo melhor juízo.

A reflexão é oportuna diante da crescente demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público na estruturação meramente administrativa da associação.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas “*escolhas trágicas*” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.



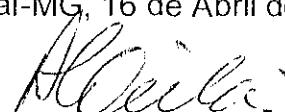
PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01320 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

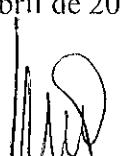
Unaí-MG, 16 de Abril de 2018.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

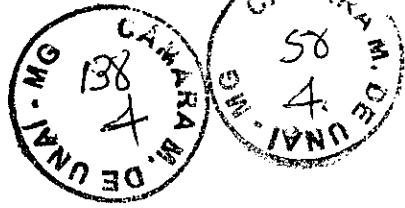
Acolho o parecer.
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.


Waldin Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea “m” da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 30/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, em 2/5/18


VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 30/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador Geraldo Profissor relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 08/05/18


Presidente da Comissão.

CIENTE EM: / /


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

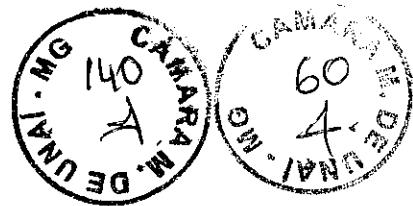
PARECER N.º 116/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 30/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR SILAS PROFESSOR



Publicado no Quadro de Avisos
no Saguão da Câmara.

Em 09 de 05 de 2018
Selo
Servidor Responsável

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 30/2018, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de maio de 2018, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relator, para emissão de parecer nos termos regimentais.
3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

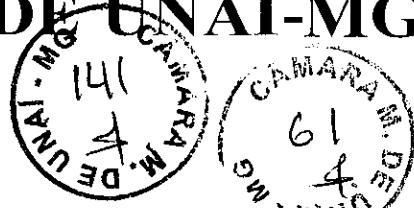
II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

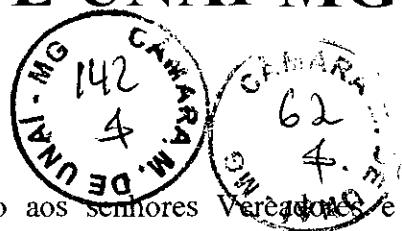
8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 40, o chefe do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.

12. A Emenda n.º 40 da lei orçamentária anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3130, de 21/12/2017), de autoria do Nobre Vereador Paulo César, visa destinar auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, no valor de R\$ 3.911,00 (três mil novecentos e onze reais), a fim de que esta entidade possa adquirir um distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral.

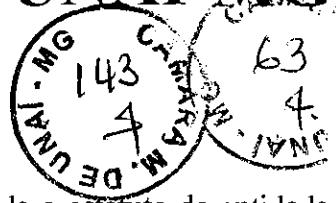
13. Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais exarou parecer favorável à parceria em tela, conforme documento de fls. 52-53, tendo, entretanto, a procuradoria municipal se manifestado desfavoravelmente a execução da supracitada emenda, de acordo com o documento fls. 55-56.

14. O parecer técnico, de fls. 52-53, entendeu como louvável a parceria em questão, haja vista que a entidade beneficiária contribui para o fomento da agricultura, além de ter reconhecido a capacidade técnica operacional da associação.

15. Por outro lado, o parecer jurídico, de fls. 55-56, acertadamente, pontuou que a entidade não cumpriu os requisitos de habilitação previstos na Lei n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório), especialmente porque o estatuto, de fls. 17-25, não consta: a) que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preenche os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e b) previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Ademais, a procuradora apontou déficit de interesse público com relação à aquisição de mobiliário, tendo em vista que a execução da proposta, nesse ponto, agregaria recursos públicos a patrimônio privado sem a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



16. Analisando o processo de fls.04-57, constata-se que, além de o estatuto da entidade não estar adequado com os mandamentos do artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório), não foram juntadas declaração de que a entidade possui conta corrente em instituição pública para recebimento dos recursos; comprovação de experiência prévia; e inscrição no Conselho Municipal pertinente a sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

17. Assim sendo, considera-se legítima a justificativa do senhor Prefeito e confirma-se o referido impedimento como insuperável.

18. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

19. Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar a autora da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

20. Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

21. Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

22. Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

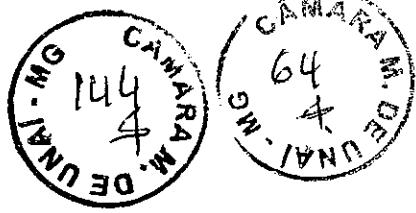
3. CONCLUSÃO

23. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Mensagem n.º 30/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG




VEREADOR SILAS PROFESSOR
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> o voto do relator em único turno por <input checked="" type="checkbox"/> votos favoráveis <input type="checkbox"/> votos contrários <input type="checkbox"/> abstenções <input type="checkbox"/> ausências.	
Sala das Comissões <u>10 / MAIO / 2018</u>	
Presidente da Comissão	

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões, <u>10 / MAIO / 2018</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 519525259 / 24262

Tipo de Proposição:

PR - Parecer

Tipo da Matéria-Base:

Mensagem

Número da Matéria-Base:

MS-30/2018

Autor:

Consultoria de Orçamento

Data de Envio:

09/05/2018 09:00:28

Descrição:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS REF. MENSAGEM N.º 30/2018.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

Eduardo Henrique Borges
Eduardo Henrique Borges
Consultor de Orçamento
CRC/MG - 084709/O-2

[Signature]
Consultoria de Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 30/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 40, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 43/SACOM

Unaí (MG), 10 de maio de 2018.



Senhor Vereador,

Considerando a aprovação, pelo plenário desta Câmara Municipal de Unaí, do Parecer n.º 116/2018 desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, favorável à Mensagem n.º 30/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual justifica a não execução da Emenda n.º 40 à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2018), de sua autoria, notifico Vossa Excelência para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, nos termos do aludido parecer, que pode ser acessado no site desta Casa de Leis (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL).

Atenciosamente,


VEREADOR MÁRIO DO RODO
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo César Rodrigues
Unaí – Minas Gerais

R E C E B I

Em _____ de _____ de _____




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando o princípio da economia processual e a conexão das Mensagens n.ºs 16, 30 e 77/2018 no tocante à Indicação do Remanejamento das Emendas n.ºs 39, 40 e 47 à Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017), determina:

- a) a reunião por anexação das aludidas Mensagens, a fim de que passem a formar um processo único;
- b) que se proceda a transferência dos documentos do processo anexado para o processo principal, que será a mensagem de menor número;
- c) a renumeração das folhas do processo anexado, inclusive a cópia da capa, a partir do número da última folha do processo principal; e
- d) o registro do vínculo dos processos envolvidos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 23 maio de 2018.


VEREADOR JOÃO DO RODO
Presidente da Comissão